



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 09/2020- FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Ministra Leonor Barreto Franco, nº 1691 – Centro de Aquidabã, C.N.P.J nº 14.515.279/0001-50, aqui representada pela Srª **NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, e o do outro lado a empresa, **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Salvador/BA, à Rua Minas Gerais nº 229, Sala 201 Edif. Minas Trade Service, CEP nº 41.830-020 Bairro Pituba, inscrita no CNPJ sob. Nº 10.568.380/0001-19, aqui representada por seu Sócio, **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, Solteiro, portadora do CPF sob o nº 791.604.335-15, OAB/BA nº 19.603, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – PRECO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância mensal de **RS 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** totalizando o valor global de **RS 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", em valor e/ou a ser definido em instrumento específico sobre o êxito auferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**13021 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2038 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
33903500 SERVIÇO DE CONSULTORIA
FR 10010000**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Secretaria;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº, 8.666/93 ficará como gestor deste contrato a Sra. **EMANUELA BONFIM DE OLIVEIRA, ASSESSORA TÉCNICA E FISCAL DE CONTRATO O. SR. JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO** apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Aquidabã/SE, 06 de Fevereiro de 2020.

Nívea Carla Pereira Nascimento
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
CONTRATANTE**

Boaventura e Oliveira Advogados Associados
**BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Myllena Stefany A. Oliveira
2. Caroline Rodrigues de Moura